N.º 26

Tendo sido presentes á S. M. o Imperador os Officios de V.m.ce n.os 32, 36, e 37, que já accusei, versando todos sobre os emolumentos que o Consul Geral Manoel Antonio de Paiva teve o arrojo de estabelecer em huma Tabella debaixo da Letra A, com os n.os 17, 18, e 19, sem auctorisação do Governo Imperial nem consenso d'esta Legação, ordenou-me S. M. o Imperador que o mandasse não só reprehender por aquelle desacordado procedimento, mas tambem que lhe determinasse que elle fizesse cessar logo tão abusiva Tabella, e em seu lugar usasse provisoriamente da outra que lhe enviei.

O meu Officio, de copia junta, dirigido ao dito Consul esclarecerá á V.m.ce sobre as providencias, que deo á este respeito o Governo Imperial, e que V.m.ce vigiará que elle execute pontualmente.

Como o Conde de Aberdeen, pela Nota que acompanhou o seu Officio N.º 37. logo se queixára contra o dito Consul, convem que V.m.ce lhe communique que o Governo de S. M. Imperial tem dado as providencias necessarias para que cesse aquella abusiva pratica do referido Consul

Isto mesmo já eu annunciei ao Encarregado de Negocios de Inglaterra, nesta Corte, que tambem me officiou á semelhante respeito.

Quanto á carta que V.M.ce recebeo de certos Negociantes Inglezes, e vinha inclusa em o N.º 36, fez V.M.ce bem em não lhe dar resposta.

Fico sciente do justo motivo porque a Fragata Brazileira — Izabel — não póde transportar a Condessa de Gestas, de que trata tambem o dito Officio N.º 36.

Deos Guarde á V.M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Recibido en 5 de Agosto de 1830

Respond. en 6 ——— 9º ——— 9º